

**LEI Nº 1.750, DE 7 DE JUNHO DE 2012**

Institui o novo Conselho Municipal de Saúde da Água Preta; Revoga a Lei Municipal nº 1684, de 7 de Abril de 2009 e bem como dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

ART. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/1990 e 8.142/1990 fica instituído o Conselho Municipal de Saúde da Água Preta - PE, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas, consultivas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município da Água Preta e a Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II - discutir, elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e



privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica do plano de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, conforme o princípio da equidade;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36, da Lei n.º 8.080/90);

XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29/2000, bem como outras que venham a surgir;

XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas respectivas instâncias;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os conselhos de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII - constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII - apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XVI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I - 50% do segmento organizado de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III - 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde – SUS do Município, eleita na forma do art. 8º e seguintes desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 3 (três) representantes dos trabalhadores da saúde municipal;

III - 3 (três) representantes do Governo Municipal e/ou representantes de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde Municipal.

**Art. 7º** As representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos segmentos organizados que representam.

§ 1º Cada segmento representado no conselho terá um suplente eleito pelo segmento que o representa;

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho;

§ 3º Os segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 8º** A Mesa Diretora referida no artigo 5º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

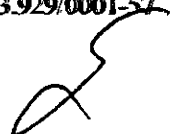
d) 2º Secretário.

**Parágrafo único.** Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde em reunião plenária com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva e tantas seja necessário de forma intercalada.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Conselho que tem finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

**Parágrafo único.** A Secretária Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

- I - serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- II - os Conselhos titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética;
- III - a substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendida necessária pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica;
- IV - terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva e tantas seja necessário de forma intercalada;
- V - Cada entidade participante terá um suplente conforme disposto no parágrafo 1º, do art. 7º desta Lei.
- VI - É vedada a representacão no Conselho Municipal de Saúde de ocupantes de cargo de confiança e chefias da Administracão Municipal no âmbito dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;
- II - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberaçao máxima será a plenária do Conselho;
- II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

IV - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1);

V - a Plenária do Conselho funcionará baseada em seu regimento interno que deverá ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias, após a sanção e publicação desta Lei, ficando autorizado a sua homologação por decreto municipal a ser exarado pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

VII - o Presidente do Conselho poderá deliberar “*ad referendum*” da Plenária do Conselho Municipal de Saúde em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte para serem aprovadas e homologadas;

VIII - as reuniões Plenárias serão abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e de efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para suas promoções, proteção, recuperação e reabilitação;

II - respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;

III - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o entendimento de urgência;
- c) participação da comunidade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e  
Praça dos Três Poderes, 3182-Centro-Água Preta/PE-CEP 55.550-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 10.183.929/0001-57

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

representativo, debates estimulando à participação comunitária visando, prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município da Água Preta - PE.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.410 – A, de 06 de agosto de 1991 e a Lei Municipal n° 1.684, de 07 de abril de 2009.

Água Preta – PE, 07 de Junho de 2012.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito